



CÓD: SL-086JH-22
7908433223405

PC-TO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Papiloscopista

***A APOSTILA PREPARATÓRIA É ELABORADA
ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL OFICIAL COM BASE NO EDITAL
ANTERIOR, PARA QUE O ALUNO ANTECIPE SEUS ESTUDOS.***

Língua Portuguesa

1. Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais, verbais e não verbais. Efeitos de sentidos produzidos nos textos. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: metáfora, metonímia, paralelismo, ambiguidade, citação, pressuposto, subentendido, inferência, ironia, intertextualidade etc. Uso de artigos, pronomes, substantivos e outros recursos estabelecidos da referência textual. Utilização de mecanismos discursivos e linguísticos de coerência e coesão textuais (escolha lexical, progressão temática paralelismo sintático e/ou semântico, escolha e relevância dos tópicos e informações em relação ao tema e ao ponto de vista assumido, orientação e força dos argumentos, repetição, retomadas, anáforas, conectivos, pontuação), conforme o gênero e os propósitos do texto. Funcionalidade e características dos gêneros textuais: ofício, memorando, e-mails, carta comercial, carta pessoal, aviso, charge, conto, crônica, tira, reportagem, notícia, propaganda institucional, caricatura etc. Funcionalidade e características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, jurídico etc.). Análise de indicadores presentes no texto para identificar as várias vozes do discurso e o ponto de vista que determina o tratamento dado ao conteúdo para confrontá-lo com o de outros textos, com outras opiniões e posicionar-se criticamente diante dele..... 9
2. Organização da frase. Sujeito e complemento sintáticos 25
3. Tempos e modos verbais. Modalidade. Adjetivos. Advérbios. Preposições. Conjunções. 27
4. Voz verbal 32
5. Concordância verbal e nominal 32
6. Regência dos nomes e dos verbos. 33
7. Formação das palavras. Composição, derivação 33
8. Língua padrão normativa. Estilos de uso linguístico formal e não formal 35

Informática

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos; pesquisas e localização de conteúdo; gerenciamento de impressão; instalação e remoção de programas; configuração no Painel de Controle; configuração de dispositivos de hardware; configuração de aplicativos 39
2. Aplicativos para edição de textos por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software; operações básicas com documentos; edição e formatação do texto; tratamento de fontes de texto; formatação do texto; verificação ortográfica e gramatical; impressão; utilização de legendas, índices e figuras 61
3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet; elementos da interface dos principais navegadores de Internet; navegação e exibição de sites Web; utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet 66
4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador; tipos de conectores para dispositivos externos; dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados 69
5. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças; riscos, medidas e ciclo de segurança; principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação. 72

Conhecimentos Regionais de História e Geografia do Estado do Tocantins

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia, segurança pública e sociedade. 79
 2. História e Geografia do Estado do Tocantins; o movimento separatista; a criação do Estado; os governos desde a criação; Governo e Administração Pública Estadual; divisão política do Estado, clima e vegetação; hidrografia; atualidades: economia, política, desenvolvimento 79
-

Noções de Direitos Humanos

1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. O conceito de direitos humanos 91
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos, a gênese e a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos 91
3. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como disciplina jurídica autônoma. A personalidade jurídica internacional do ser humano. A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos. A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos. A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção. A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias. A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção. O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos. As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público Interno. O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos. As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais. A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno. A primazia da norma mais favorável às vítimas.
4. A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como jus cogens 92
5. O Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas 94
6. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. 95
7. O Pacto Internacional de
8. Direitos Civis e Políticos 97
9. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais 104
10. Os órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas 109
11. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização dos Estados Americanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem 109
12. A Convenção Americana sobre
13. Direitos Humanos 110
14. O Estatuto e o Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 119
15. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Casos contenciosos. 120
16. As atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juízo de admissibilidade 120
17. A incorporação de normas internacionais ao direito interno brasileiro. As formalidades exigidas para a incorporação de normas internacionais em geral e tratados de direitos humanos. A posição hierárquica das normas internacionais em geral e dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico interno. As posições doutrinárias. A posição do Supremo Tribunal Federal 121
18. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, Lei Federal nº 4.319/ 1964 122

Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins

1. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações 131
2. TÓPICO Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei Nº 3.461 De 25 De Abril De 2019.) 169

Conhecimentos Específicos

Papiloscopista

1. Noções de Identificação. Lei n.12.037/2009, identificação criminal do civilmente identificado. 197
2. Lei n.9.454/1997 e número único de registro de identidade civil. 198
3. Lei n. 7.116/1983, expedição e validade nacional das carteiras de identidade. 198
4. Características morfológicas de identificação: gênero, raça, idade, estatura, malformações, sinais profissionais, tatuagens. 199
5. Identidade policial e judiciária. Bertilonagem. Retrato falado.. Fotografia sinalética. 201
6. Papiloscopia. Impressões datiloscópicas. Sistema datiloscópico de Vucetich. 205

Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo

Legislação Especial

1. Tráfico ilícito e uso indevido de drogas lei n.11.343/2006	01
2. Crimes hediondos lei n.8.072/1990	13
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor lei n.7.716/1989)	14
4. Abuso de Autoridade Lei Nº 13.869, De 5 De Setembro De 2019	15
5. Crimes de tortura lei n.9.455/1997	18
6. Estatuto da Criança e do Adolescente lei n.8.069/1990	19
7. Estatuto do desarmamento lei n.10.826/2003	55
8. Interceptação telefônica lei n.9.296/1996	60
9. Crimes eleitorais lei n. 4.737/1965	61
10. Execução Penal lei n.7.210/1984	95
11. Código de proteção e defesa do consumidor lei n. 8.078/1990	111
12. Lavagem de dinheiro lei n.9.613/1998	124
13. Crimes contra o meio ambiente lei n. 9.605/1998.	128
14. Juizados especiais lei n.9.099/1995 e Lei n.10.259/2001	134
15. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro lei n.9.503/1997	141
16. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo lei n. 8.137/1990	183
17. Crime organizado lei n.12.850/2013	185
18. Estatuto do Idoso lei n.10.741/2003	190
19. Identificação Criminal lei n.12.037/2009	199
20. Prisão Temporária lei n.7.960/1989	200
21. Crimes contra a Economia Popular lei n. 1.521/1951	201
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher lei n.11.340/2006	203
23. Contravenções Penais decreto-lei n.3688/1941 e suas alterações.	209

Atenção

- Para estudar o Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo acesse sua “Área do Cliente” em nosso site.

<https://www.editorasolucao.com.br/errata-retificacao>

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seletas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoológicos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele

falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

Identificação de efeitos de ironia ou humor em textos variados

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

Ironia dramática (ou satírica)

A ironia dramática é um efeito de sentido que ocorre nos textos literários quando o leitor, a audiência, tem mais informações do que tem um personagem sobre os eventos da narrativa e sobre intenções de outros personagens. É um recurso usado para aprofundar os significados ocultos em diálogos e ações e que, quando captado pelo leitor, gera um clima de suspense, tragédia ou mesmo comédia, visto que um personagem é posto em situações que geram conflitos e mal-entendidos porque ele mesmo não tem ciência do todo da narrativa.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

Humor

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor.

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

Exemplo:



Análise e a interpretação do texto segundo o gênero em que se inscreve

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros Discursivos

Romance: descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

Conto: obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

Novela: muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

Crônica: texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

Poesia: apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

Editorial: texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

Distinção de fato e opinião sobre esse fato**Fato**

O fato é algo que aconteceu ou está acontecendo. A existência do fato pode ser constatada de modo indiscutível. O fato pode ser uma coisa que aconteceu e pode ser comprovado de alguma maneira, através de algum documento, números, vídeo ou registro.

Exemplo de fato:

A mãe foi viajar.

Norte de Goiás

O norte de Goiás deu origem ao atual Estado do Tocantins. Segundo a historiadora Parente (1999), esta região foi interpretada sob três versões. Inicialmente, norte de Goiás foi denominativo atribuído somente à localização geográfica dentro da região das Minas dos Goyazes na época dos descobrimentos auríferos no século XVIII. Com referência ao aspecto geográfico, essa denominação perdurou por mais de dois séculos, até a divisão do Estado de Goiás, quando a região norte passa a ser o Estado do Tocantins.

Num segundo momento, com a descoberta de grandes minas na região, o norte de Goiás passou a ser conhecido como uma das áreas que mais produziam ouro na capitania. Esta constatação despertou o temor ao contrabando que acabou fomentando um archo fiscal maior que nas outras áreas mineradoras.

Por último, o norte de Goiás passou a ser visto, após a queda da mineração, como sinônimo de atraso econômico e involução social, gerador de um quadro de pobreza para a maior parte da população.

Essa região foi palco primeiramente de uma fase épica vivida pelos seus exploradores, “que em quinze anos abriam caminhos e estradas, vasculharam rios e montanhas, desviavam correntes, desmatam regiões inteiras, rechaçaram os índios, exploram, habitam e povoam uma área imensa...” (PALACIM, Luis, 1979, p.30)

Descoberto o ouro, a região passa, de acordo com a política mercantilista do século XVIII, a ser incorporada ao Brasil. O período aurífero foi brilhante, mas breve. E a decadência, quase sem transição, sujeitou a região a um estado de abandono.

Foi na economia de subsistência que a população encontrou mecanismos de resistência para se integrar economicamente ao mercado nacional. Essa integração, embora lenta, foi se concretizando baseada na produção agropecuária, que predomina até hoje e constitui a base econômica do Estado do Tocantins (PARENTE, Temis Gomes, 1999, p.96)

Economia do ouro

As descobertas de minas de ouro em Minas Gerais no ano 1690 e em Cuiabá em 1718 despertaram a crença de que em Goiás, situado entre Minas Gerais e Mato Grosso, também deveria existir ouro. Foi essa a argumentação da bandeira de Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera (filho do primeiro Anhanguera que esteve com o pai na região anos antes), para conseguir a licença do rei de Portugal a fim de explorar a região.

O rei cedia a particulares o direito de exploração de riquezas minerais mediante o pagamento do quinto, que segundo ordenação do reino, era uma decorrência do domínio real sobre todo o subsolo. O rei, não querendo realizar a exploração diretamente, cedia a seus súditos este direito exigindo em troca o quinto do metal fundido e apurado, a salvo de todos os gastos.

Em julho de 1722 a bandeira do Anhanguera saiu de São Paulo. Em 1725 volta com a notícia da descoberta de córregos auríferos. A partir desse momento, Goiás entra na história como as Minas dos Goyazes. Dentro da divisão do trabalho no império português, este é o título de existência e de identidade de Goiás durante quase um século.

Um grande contingente populacional deslocou-se para “a região do Araés, como a princípio se chamou essa parte do Brasil, que diziam possuir montanhas de ouro, lagos encantados e os martírios de Nosso Senhor de Jesus Cristo gravados nas pedras das montanhas. Era um novo Eldorado de histórias romanescas e contos fabulosos” (ALENCASTRE, José Martins Pereira, 1979, p. 45).

Diante dessas expectativas reinou, nos primeiros tempos, a anarquia, pois era a mineração “alvo de todos os desejos. O proprietário, o industrialista, o aventureiro, todos convergiam seus esforços e seus capitais para a mineração” (ALENCASTRE, José Martins Pereira, 1979, p. 18).

Inicialmente, as minas de Goiás eram jurisdicionadas à capitania de São Paulo na condição de intendência, com a capital em Vila Boa e sob a administração de Bueno, a quem foi atribuído o cargo de superintendente das minas com o objetivo de “representar e manter a ordem legal e instaurar o arcabouço tributário”. (PALACIN, Luis, 1979, p. 33)

Formação dos arraiais

“Há ouro e água”. Isto basta. Depois da fundação solene do primeiro arraial de Goiás, o arraial de Sant’Anna, esse foi o critério para o surgimento dos demais arraiais. Para as margens dos rios ou riachos auríferos deslocaram-se populações da metrópole e de todas as partes da colônia, formando à proporção em que se descobria ouro, um novo arraial “que podia progredir ou ser abandonado, dependendo da quantidade de riquezas existentes”. (PARENTE, Temis Gomes, 1999, p.58)

Nas décadas de 1730 e 1740 ocorreram as descobertas auríferas no norte de Goiás e, por causa delas, a formação dos primeiros arraiais no território onde hoje se situa o Estado do Tocantins. Natividade e Almas (1734), Arraias e Chapada (1736), Pontal e Porto Real (1738). Nos anos 40, surgiram Conceição, Carmo e Taboca, e mais tarde Príncipe (1770). Alguns foram extintos, como Pontal, Taboca e Príncipe. Os outros resistiram à decadência da mineração e no século XIX se transformaram em vilas e posteriormente em cidades.

O grande fluxo de pessoas de todas as partes e de todos os tipos permitiu que a composição social da população dos arraiais de ouro se tornasse bastante heterogênea. Trabalhar, enriquecer e regressar ao lugar de origem eram os objetivos dos que se dirigiam para as minas. Em sua maioria eram homens brancos, solteiros ou desacompanhados da família, que contribuíram para a mistura de raças com índias e negras escravas. No final do século XVIII, os mestiços já eram grande parte da população que posteriormente foram absorvidos no comércio e no serviço militar.

A população branca era composta de mineiros e de pessoas pobres que não tinham nenhuma ocupação e eram tratados, nos documentos oficiais, como vadios.

Ser mineiro significava ser dono de lavras e escravos. Era o ideal de todos os habitantes das minas, um título de honra e praticamente acessível a quase todos os brancos. O escravo podia ser comprado a crédito, sua posse dava o direito de requerer uma data - um lote no terreno de mineração - e o ouro era de fácil exploração, do tipo aluvional, acumulado no fundo e nas margens dos rios.

Todos, uns com mais e outros com menos ações, participavam da bolsa do ouro. Grandes comerciantes e contratadores que residiam em Lisboa ou Rio de Janeiro mantinham aqui seus administradores. Escravos, mulatos e forros também praticavam a faiscagem - procura de faíscas de ouro em terras já anteriormente lavradas. Alguns, pela própria legislação, tinham muito mais vantagens.

O negro teve uma importância fundamental nas regiões mineiras. Além de ser a mão-de-obra básica em todas as atividades, da extração do ouro ao carregamento nos portos, era também uma mercadoria de grande valor. Primeiro, a quantidade de negros cativos foi condição determinante para se conseguir concessões de lavras e, portanto, para um branco se tornar mineiro. Depois, com a instituição da capitação no lugar do quinto, o escravo tornou-se referência de valor para o pagamento do imposto. Neste, era a quantidade de escravos matriculados que determinava o quanto o mineiro iria pagar em ouro para a Coroa. Mas a situação do negro era desoladora. Os maus tratamentos e a dureza do trabalho nas minas resultavam em constantes fugas.

A mão-de-obra indígena na produção para a exportação foi muito menor que a negra. Isso é devido ao fato da não adaptação do índio ao rigor do trabalho exigido pelo branco, gerando uma produção de baixa rentabilidade.

O controle das minas

Desde quando ficou conhecida a riqueza aurífera das Minas de Goyazes, o governo português tomou uma série de medidas para garantir para si o maior proveito da exploração das lavras. Foi proibida a abertura de novas estradas em direção às minas. Os rios foram trancados à navegação. As indústrias proibidas ou limitadas. A lavoura e a criação inviabilizadas por pesados tributos: braços não podiam ser desviados da mineração. O comércio foi fiscalizado. E o fisco, insaciável na arrecadação.

“Só havia uma indústria livre: a mineração, mas esta mesma sujeita à capitação e censo, à venalidade dos empregados de registros e contagens, à falsificação na própria casa de fundição, ao quinto (...), ao confisco por qualquer ligeira desconfiança de contrabando” (ALENCASTRE, José Martins Pereira, 1979, p. 18). À época do descobrimento das Minas dos Goyazes vigorava o método de quintamento nas casas de fundição. A das minas de Goiás era em São Paulo. Para lá que deveriam ir os mineiros para quintar seu ouro. Recebiam de volta, depois de descontado o quinto, o ouro fundido e selado com selo real.

O ouro em pó podia ser usado como moeda no território das minas, mas se saísse da capitania, tinha que ser declarado ao passar pelo registro e depois quintado, o que praticamente ficava como obrigação dos comerciantes. Estes, vendendo todas as coisas a crédito, prazo e preços altíssimos acabavam ficando com o ouro dos mineiros e eram os que, na realidade, canalizavam o ouro das minas para o exterior e deviam, por conseguinte, pagar o quinto correspondente.

O método da casa de fundição para a cobrança do quinto seria ideal se não fosse um problema que tomava de sobressalto o governo português: o contrabando do ouro, que oferecia alta rentabilidade: “os vinte por cento do imposto mais dez por cento de ágio”. Das minas para a costa ou para o exterior era sempre um negócio lucrativo, que “nem o cipoal de leis, alvarás, cartas régias e provisões, nem os seqüestros, devassas de registros, prêmios prometidos aos delatores e comissões aos soldados puderam por freio (...)”. (PALACIN, 1979, p. 49).

O grande contrabando era dos comerciantes que controlavam o comércio desde os portos, praticado (...) “por meio da conivência dos guardas dos registros, ou de subornos de soldados, que custodiavam o comboio dos quintos reais”. Contra si o governo tinha as dilatadas fronteiras, o escasso policiamento, o costume inveterado e a inflexibilidade das leis econômicas. (PALACIN, 1979, p. 49). A seu favor tinha o poder político, jurídico e econômico sobre toda a colônia. Assim, decreta como primeira medida, em se tratando das minas, o isolamento destas.

A partir de 1730 foram proibidas todas as outras vias de acesso a Goiás ficando um único caminho, o iniciado pelas bandeiras paulistas que ligavam as minas com as regiões do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. Com isso, ficava interdito o acesso pelas picadas vindas do Nordeste - Bahia e Piauí. Foi proibida a navegação fluvial pelo Tocantins, afastando a região de outras capitanias - Grão-Pará e Maranhão.

À proporção que crescia a importância das minas surgiram atritos com os governadores das capitanias do Maranhão e Pará, “quando do descobrimento das minas de Natividade e São Félix e dos boatos de suas grandes riquezas (...). Os governadores tomaram para si a incumbência de nomear autoridades para os ditos arraiais e outras minas que pudessem surgir, a fim de tomarem posse e cobrarem os quintos de ouro ali existentes”. (PARENTE, 1999, p.

59).O resultado foi o afastamento dessa interferência seguido da proibição, através de bandos, da entrada das populações das capitanias limítrofes na região e a saída dos que estavam dentro sem autorização judicial.

Decadência da produção

A produção do ouro goiano teve o seu apogeu nos primeiros dez anos de estabelecimento das minas, entre 1726 e 1735. Foi o período em que o ouro aluvional aflorava por toda a região, resultando numa produtividade altíssima. Quando se iniciou a cobrança do imposto de capitação em todas as regiões mineiras, a produção começou a cair, possivelmente mascarada pelo incremento do contrabando na região, impossível de se mensurar.

De 1752 a 1778, a arrecadação chegou a um nível mais alto por ser o período da volta da cobrança do quinto nas casas de fundição. Mas a produtividade continuou decrescendo. O motivo dessa contradição era a própria extensão das áreas mineiras, que compensavam e excediam a redução de produtividade.

A distâncias das minas do norte, os custos para levar o ouro e o risco de ataques indígenas aos mineiros justificaram a criação de uma casa de fundição em São Félix em 1754. Mas, já em 1797, foi transferida para Cavalcante, “por não arrecadar o suficiente para cobrir as despesas de sua manutenção”. (PARENTE, 1999, p. 51)

A Coroa Portuguesa mandou investigar as razões da diminuição da arrecadação da Casa de Fundição de São Félix. Foram tomadas algumas providências como a instalação de um registro, posto fiscal, entre Santa Maria (Taguatinga) e Vila do Duro (Dianópolis). Outra tentativa para reverter o quadro da arrecadação foi organizar bandeiras para tentar novos descobrimentos. Tem-se notícia do itinerário de apenas duas. Uma dirigiu-se rumo ao Pontal (região de Porto Real), pela margem esquerda do Tocantins e entrou em conflito com os Xerente, resultando na morte de seu comandante.

A outra saiu de Traíras (nas proximidades de Niquelândia (GO) para as margens do rio Araguaia em busca dos Martírios, serra onde se acreditava existir imensas riquezas auríferas. Mas a expedição só chegou até a ilha do Bananal onde sofreu ataques dos Xavante e Javaés, dali retornando.

No período de 1779 a 1822, ocorreu a queda brusca da arrecadação do quinto com o fim das descobertas do ouro de aluvião, predominando a faiscagem nas minas antigas. Quase sem transição, chegou a súbita decadência.

A crise econômica

O declínio da mineração foi irreversível e arrastou “consigo os outros setores a uma ruína parcial: diminuição da importação e do comércio externo, menor arrecadação de impostos, diminuição da mão-de-obra pelo estancamento na importação de escravos, estancamento do comércio interno, com tendência à formação de zonas de economia fechada e um consumo dirigido à pura subsistência, esvaziamento dos centros de população, ruralização, empobrecimento e isolamento cultural” (PALACIN, 1979, p. 133). Toda a capitania entrou em crise e nada foi feito para a sua revitalização. Endividados com os comerciantes, os mineiros estavam descapitalizados.

A avidez pelo lucro fácil, tanto das autoridades administrativas metropolitanas quanto dos mineiros e comerciantes, não admitiu perseveranças. O local onde não se encontrava mais ouro era abandonado. Os arraiais de ouro, que surgiam e desapareciam no Tocantins, contribuíram apenas para o expansionismo geográfico. Cada vez se adentrava mais o interior em busca do ouro aluvional, mas em vão.

No norte da capitania a crise foi mais profunda. Isolada tanto propositadamente quanto geograficamente, essa região sempre sofreu medidas que frearam o seu desenvolvimento. A proibição

da navegação fluvial pelos rios Tocantins e Araguaia eliminou a maneira mais fácil e econômica de a região atingir outros mercados consumidores das capitânicas do norte da colônia. O caminho aberto que ligava Cuiabá a Goiás não contribuiu em quase nada para interligar o comércio da região com outros centros abastecedores, visto que o mercado interno estava voltado ao litoral nordestino. Esse isolamento, junto com o fato de não se incentivar a produção agropecuária nas regiões mineiras, tornava abusivo o preço de gêneros de consumo e favorecia a especulação. A carência de transportes, a falta de estradas e o risco freqüente de ataques indígenas dificultavam o comércio.

Além destas dificuldades, o contrabando e a cobrança de pesados tributos contribuíram para drenagem do ouro para fora da região. Dos impostos, somente o quinto era remetido para Lisboa. Todos os outros (entradas, dízimos, contagens, etc.) eram destinados à manutenção da colônia e da própria capitania.

Inviabilizadas as alternativas de desenvolvimento econômico devido à falta de acumulação de capital e ao atrofamento do mercado interno após o fim do ciclo da mineração, a população se volta para a economia de subsistência.

Nas últimas décadas do século XVIII e início do século XIX, toda a capitania estava mergulhada numa situação de crise, o que levou os governantes goianos a voltarem suas atenções para as atividades econômicas que antes sofreram proibições, objetivando soerguer a região da crise em que mergulhara.

Subsistência da população e a integração econômica

Na segunda década do século XIX, com o fim da mineração, os aglomerados urbanos estacionaram ou desapareceram e grande parte da população abandonou a região. Os que permaneceram foram para zona rural e dedicaram-se à criação de gado e agricultura, produzindo apenas algum excedente para aquisição de gêneros essenciais. (PALACIN, 1989, p. 46)

Toda a capitania entrou num processo de estagnação econômica. No norte, o quadro de abandono, despovoamento, pobreza e miséria foi descrito por muitos viajantes e autoridades que passaram pela região nas primeiras décadas do século XIX.

Saint-Hilaire, na divisa norte/sul da capitania, revelou: “à exceção de uma casinha que me pareceu abandonada, não encontrei durante todo o dia nenhuma propriedade, nenhum viajante, não vi o menor trato de terra cultivada, nem mesmo um único boi”.

Johann Emanuel Pohl, anos depois, passando pelo povoado de Santa Rita constatou: “é um lugar muito pequeno, em visível decadência (...). Por não haver negros, por falta de braços, as lavras de ouro estão inteiramente descuidadas e abandonadas”.

O desembargador Theotônio Segurado, que mais tarde se tornaria ouvidor da Comarca do Norte, em relatório de 1806, deu conta das penúrias em que vivia a região em função tanto do abandono como da falta de meios para contrapor esse quadro: “A capitania nada exportava; o seu comércio externo era absolutamente passivo: os gêneros da Europa, vindos em bestas do Rio ou Bahia pelo espaço de 300 léguas, chegavam caríssimos; os negociantes vendiam tudo fiado: daí a falta de pagamentos, daí as execuções, daí a total ruína da Capitania”.

Diante dessa situação, a Coroa Portuguesa tomou consciência de que só através do povoamento, da agricultura, da pecuária e do comércio com outras regiões que a capitania poderia retomar o fluxo comercial de antes. Como saída para a crise voltaram-se as atenções para as possibilidades de ligação comercial com o litoral, através da capitania do Pará, pela navegação dos rios Tocantins e Araguaia. (CAVALCANTE, 1999, p.39)

As picadas, os caminhos e a navegação pelos rios Tocantins e Araguaia, todos interditados na época da mineração para conter o contrabando, foram liberados desde 1782. Como efeito imediato o norte começou a se relacionar com o Pará, ainda que de forma precária e inexpressiva.

Nas primeiras décadas do século XIX, o desembargador Theotônio Segurado já apontava a navegação dos rios Tocantins e Araguaia como alternativa para o desenvolvimento da região através do estímulo à produção para um comércio mais vantajoso tanto no norte como em toda a Capitania, diferente do tradicionalmente realizado com a Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Com esse fim propôs a formação de companhias de comércio, o estímulo à agricultura, o povoamento das margens desses rios oferecendo isenção por dez anos do pagamento de dízimos aos que ali se estabelecessem, e, aos comerciantes, concessão de privilégios na exportação para o Pará (CAVALCANTE, 1999).

Com estas propostas chamou a atenção das autoridades governamentais para a importância do comércio de Goiás com o Pará, através dos rios Araguaia e Tocantins. Foi ele próprio realizador de viagens para o Pará incentivando a navegação do Tocantins. Destacou-se como um grande defensor dos interesses da região quando foi ouvidor da Comarca do norte. A criação dessa comarca visava promover o povoamento no extremo norte para fomentar o comércio e a navegação dos rios Araguaia e Tocantins.

Criação da Comarca do Norte - 1809

Para facilitar a administração, a aplicação da justiça e, principalmente, incentivar o povoamento e o desenvolvimento da navegação dos rios Tocantins e Araguaia, o Alvará de 18 de março de 1809 dividiu a Capitania de Goiás em duas comarcas (regiões): a Comarca do Sul e a Comarca do Norte. Esta recebeu o nome de Comarca de São João das Duas Barras, assim como chamaria a vila que, na confluência do Araguaia no Tocantins se mandaria criar com este mesmo nome para ser sua sede. Para nela servir foi nomeado o desembargador Joaquim Theotônio Segurado como seu ouvidor.

A nova comarca compreendia os julgados de Porto Real, Natividade, Conceição, Arraias, São Félix, Cavalcante, Traíras e Flores. O arraial do Carmo, que já tinha sido cabeça de julgado, perde essa condição que foi transferida para Porto Real, ponto que começava a prosperar com a navegação do Tocantins. Enquanto não se fundava a vila de São João das Duas Barras, Natividade seria a sede da ouvidoria. A função primeira de Theotônio Segurado era designar o local onde deveria ser fundada essa vila.

Alegando a distância e a descentralização em relação aos julgados mais povoados, o ouvidor e o povo do norte solicitaram a D. João autorização para a construção da sede da comarca em outro local. No lugar escolhido por Segurado, o alvará de 25 de janeiro de 1814 autorizava a construção da sede na confluência dos rios Palma e Paranã, a vila de Palma, hoje a cidade de Paranã.

A vila de São João das Duas Barras recebeu o título de vila, mas nunca chegou a ser construída. Theotônio Segurado, administrador da Comarca do Norte, muito trabalhou para o desenvolvimento da navegação do Tocantins e o incremento do comércio com o Pará. Assumiu posição de liderança como grande defensor dos interesses regionais e, tão logo se mostrou oportuno, não hesitou em reivindicar legalmente a autonomia político-administrativa da região.

O 18 de março foi, oficialmente, considerado o Dia da Autonomia pela lei 960 de 17 de março de 1998, por ser a data da criação da Comarca do Norte, estabelecida como marco inicial da luta pela emancipação do Estado.

O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA JURÍDICA AUTÔNOMA. A PERSONALIDADE JURÍDICA INTERNACIONAL DO SER HUMANO. A INDIVISIBILIDADE E A INTERDEPENDÊNCIA DE TODOS OS DIREITOS HUMANOS. A INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS NO DIREITO INTERNACIONAL E A ESPECIFICIDADE DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS. A SALVAGUARDA DOS DIREITOS HUMANOS NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADOS DE EXCEÇÃO. A INTANGIBILIDADE DAS GARANTIAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS. A NORMATIVA EMANADA DOS ÓRGÃOS CONVENCIONAIS DE PROTEÇÃO. O PRINCÍPIO BÁSICO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. AS OBRIGAÇÕES EXECUTIVAS, LEGISLATIVAS E JUDICIAIS DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS ASSUMIDAS E A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROCEDIMENTOS DO DIREITO PÚBLICO INTERNO. O CONTROLE DE RESERVAS E A POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS. AS REPARAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS. A APLICABILIDADE DIRETA DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO NO DIREITO INTERNO. A PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL ÀS VÍTIMAS. A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS PELA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO JUS COGENS

A personalidade jurídica internacional do ser humano

Assim como as pessoas são sujeitos de direito interno, elas também possuem personalidade jurídica internacional, ou seja, são sujeitos de direitos e deveres internacionais, titulares de capacidade jurídica em ambas as esferas, podendo submeter-se, inclusive, a sanções de tribunais penais internacionais.

A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos

Os direitos humanos são indivisíveis. De fato, existe uma divisão meramente didática entre os direitos humanos, entretanto, todos são inerentes à dignidade humana, têm o mesmo valor e não existe hierarquia entre eles, sejam direitos civis, políticos, econômicos ou sociais. Além de indivisíveis, os direitos humanos são também interdependentes e se interrelacionam entre si. Isso significa que uns direitos podem depender de outros direitos para sua execução e efetividade.

Ademais, os direitos humanos são ainda universais e inalienáveis. São direitos de um e de todos, sem distinção, não podendo ser negociados, tirados ou passíveis de disponibilidade e desistência.

O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

Todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se ao princípio basilar da isonomia, ou igualdade.

A primazia da norma mais favorável às vítimas

Pelo princípio da primazia (ou prevalência) da norma mais favorável, em conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos humanos.

A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos

Os tratados, convenções e acordos internacionais são as principais fontes do Direito Internacional. Entretanto, os tratados que versam sobre direitos humanos, por visarem a proteção de direitos e garantias fundamentais diferenciam dos tratados tradicionais e têm força soberana entre os Estados-Partes signatários frente a ordem internacional.

Dado seu sentido universal, pelo valor e reconhecimento de seu conteúdo atinente a todos os povos do mundo, os tratados de Direitos Humanos têm tratamento diferenciado e são recepcionados pelas legislações pátrias de seus signatários com força de lei especial.

A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção

Apesar da imperatividade dos direitos humanos, alguns deles podem ser suspensos nas situações de emergência ou estados de exceção. Assim, os Direitos Humanos não são todos eles sempre absolutos, mas podem ser relativizados ou mitigados, de acordo com as necessidades nas situações previstas.

Frise-se que tais limitações aos direitos humanos devem ser previstas em lei, interpretadas restritivamente, limitar-se proporcionalmente a situações em que sejam absolutamente necessárias, temporárias, e por prevalência do interesse público.

São estados de exceção o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal, os quais caracterizam situações opostas ao Estado Democrático de Direito, que geralmente ocorrem em situações de emergência nacional, nos casos de guerra, agressão por forças estrangeiras, grave ameaça à ordem constitucional democrática ou calamidade pública.

A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias

Nem todos os direitos humanos são sempre absolutos, autoaplicáveis em qualquer situação. Nos estados de exceção (estado de defesa, de sítio, intervenção federal e calamidade pública) ficam autorizadas a suspensão de determinados direitos humanos específicos. Entretanto, mesmo nos estados de exceção alguns deles não podem ser derogados ou sofrer limitações, tais como o direito à vida, o direito a não ser submetido a tortura ou escravidão, a irretroatividade da lei penal, e a intangibilidade das garantias judiciais. Isso quer dizer que as garantias judiciais são intangíveis, intocáveis e não podem ser violadas ou suprimidas em nenhuma hipótese.

Ficam assim garantidos o acesso à Justiça e o devido processo legal em qualquer circunstância, até mesmo nos estados de exceção.

A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos constituem o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

Em suma, os mecanismos convencionais são criados por convenções específicas de direitos humanos, como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dentre outras. Já os mecanismos extraconvencionais são decorrentes da participação da sociedade civil, de mecanismos dos países e mecanismos temáticos.

A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção são, portanto, os Tratados e Convenções Internacionais específicos de Direitos Humanos.

As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público interno

Como Estado-parte de um Tratado ou Convenção Internacional, o país deve cumprir todas as determinações constantes do instrumento internacional, assegurando no seu âmbito interno a implementação de todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, uma vez que as obrigações convencionais assumidas pelo país vinculam todos os agentes, órgãos e entidades do Estado soberano. Assim, o país assume obrigações internas em todas as suas esferas sejam executivas, legislativas e judiciais e seus órgãos tem a função de adotar procedimentos adequados e eficazes para proteção dos direitos humanos, nos termos firmados. Portanto, cabe aos Estados, primeiramente, promover e proteger em seu âmbito interno, os direitos humanos.

Assim, a consolidação da proteção global aos direitos humanos depende primeiramente da eficácia, aplicação e exequibilidade no âmbito interno, das proposições firmadas internacionalmente, mediante a existência de mecanismos que assegurem o cumprimento, interna e internacional, ainda que forçado, das normas de um Tratado ou Convenção. Ademais, leis internas também disciplinam questões de Direitos Humanos e estabelecem procedimentos de cumprimento.

Interessante mencionar, inclusive, que nossa Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB é uma lei interna brasileira que disciplina diversas questões de Direito Internacional.

O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos

No Direito Internacional, **reserva** e **denúncia** são atos unilaterais de manifestação da vontade de um Estado com relação às disposições de um Tratado Internacional. Na denúncia, o Estado manifesta sua vontade em desvincular-se totalmente de um tratado internacional. Normalmente é no próprio tratado onde ficam estipuladas as cláusulas e os meios procedimentais em caso de denúncia.

A reserva, por sua vez, consiste na exclusão ou modificação dos efeitos jurídicos de determinadas disposições de um tratado e sua aplicação nesse Estado. É um ato de consentimento que pode ser apresentado em qualquer momento, desde a assinatura até a adesão de um tratado internacional. Vale ressaltar que há impossibilidade de reservas nos tratados de qualquer natureza se o tratado não admitir expressamente essa possibilidade, se previr a possibilidade apenas de reservas específicas (rol taxativo) e, que sejam incompatíveis com o objeto, natureza ou finalidade do tratado.

Quanto aos tratados de direitos humanos, para melhor compreensão é preciso recordar que algumas categorias de direitos humanos são coercitivas, cogentes, que geram obrigações gerais (erga omnes) e contra as quais não podem ser opostas reservas em nenhuma hipótese. É o que prescreve, inclusive, o art. 53, da Convenção de Viena. O assunto, entretanto, é matéria de calorosas discussões e divergências doutrinárias.

Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009, promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

Artigo 53 Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

Igualmente controversa na doutrina, a admissibilidade do instituto da denúncia nos tratados internacionais de Direitos Humanos deve considerar o *status* do Tratado, se de Emenda Constitucional ou supralegal. Outrossim, ousamos discordar de algumas posições doutrinárias para aduzir que a denúncia de tratados relativos a direitos humanos não deve ser admitida em nenhuma hipótese, dada a natureza dos direitos humanos e a proteção que lhes é inerente, sendo inclusive os direitos e garantias individuais, cláusula pétrea – que não pode ser modificada ou abolida de nossa Constituição Federal, nos termos do seu art. 60, § 4^a.

As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais

Os Estados tem o dever legal de investigar alegações de violações, de processar os acusados e punir os condenados, bem como prover a proteção e reparação às vítimas de violações de direitos humanos, atrelado ao dever de assegurar aos Direitos Humanos uma proteção eficaz.

Assim, os Estados são livres para decidir como efetivar os seus direitos humanos, mas devem prover meios para que as vítimas de violações de direitos humanos tenham efetivo acesso à restituição, reparação, reabilitação e outras soluções cabíveis”, de modo que sempre que possível tenham seus direitos restaurados. Quando a restauração não é possível – como por exemplo, em caso de morte da vítima, em que a restauração dos direitos seria inócua, busca-se a reparação dos danos através de uma indenização financeira. Importante mencionar que os organismos universais, por não terem caráter judicial, não tem competência para reparação de danos, que deve ser julgada internamente pelo Estado, que deve dar condições aos membros do judiciário para cumprir as normas de direitos humanos e investigar e punir atos contrários às liberdades e direitos individuais.

O Brasil, como signatário do Pacto de São José da Costa Rica, submetete-se à Corte Interamericana de Direitos Humanos como mecanismo internacional de atuação jurisdicional. A sentença internacional (que é diferente da sentença estrangeira e da nacional), é aquela especificamente proferida por órgãos internacionais com funções jurisdicionais – Tribunais ou Cortes Internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sua jurisdição tem que ser aceita pelo Estado em que se quer fazê-la valer, pautada em normas convencionais das quais o Estado é signatário.

No Brasil e em grande parte dos países da OEA, inexistem o procedimento padrão para cumprimento das sentenças internacionais, faltando mecanismos eficazes de execução.

Em caso de violação de Direitos Humanos, a CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos determina ao Estado a interrupção da transgressão, a restauração do direito violado, se possível, e o direito a uma indenização material ou moral, sob pena de sanções políticas como a submissão à Assembleia Geral da OEA. Se cumprida espontaneamente a sentença internacional não é necessário procedimento judicial interno.

Em caso de descumprimento da sentença internacional, o ordenamento brasileiro é lacunoso, salientando-se que a responsabilidade perante as Cortes Internacionais, por violações aos direitos humanos, será sempre do Brasil, independentemente do ente federado em que se tenha praticado a violação. Em se tratando de indenização, a execução deverá se proceder nos moldes de uma decisão nacional contra a Fazenda Pública. Em se tratando de sentenças diversas, estas devem ser executadas na Justiça Federal, em desfavor da União Federal. Entretanto, a doutrina não é uníssona quanto aos procedimentos judiciais a serem adotados.

A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno

Para eficácia das normas de proteção de Direitos Humanos é fundamental a interação do Direito Internacional com o direito interno dos Estados, efetivando sua aplicabilidade e fortalecendo os mecanismos de proteção face a eventuais violações. Os tratados de Direitos Humanos não são regidos pela autonomia da vontade dos Estados, mas sim coercitivos quanto às suas normas. A Constituição Federal brasileira adota a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Ademais, o Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, CF e o texto constitucional dá aos direitos e garantias fundamentais, tratamento de cláusulas pétreas, que não podem ser abolidas ou modificadas sem um rígido procedimento de aprovação, nos termos do art. 60, § 4º, IV, CF.

O texto constitucional conferiu, portanto, especial proteção aos direitos humanos, e por isso, com a entrada em vigor de um tratado internacional de direitos humanos, toda norma preexistente incompatível com seus preceitos perde automaticamente a vigência, observando-se sempre em caso de conflito, a norma mais favorável à vítima.

A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos

Os Estados são responsáveis pelos atos ilícitos de seus membros e respondem também internacionalmente, devendo zelar, inclusive, pela observância dos Direitos Humanos como valores jurídicos supremos que vão além das fronteiras de um Estado constitucionalista soberano.

Toda a opressão à dignidade da vida humana ao longo dos séculos culminou na necessidade de positivar, promover e proteger os direitos humanos, tanto através da atuação de organismos internacionais, quanto pelo compromisso dos Estados de não só positivá-los e regulamentá-los internamente, mas garantir sua eficácia e aplicabilidade dentro e fora de seus territórios. Assim, internacio-

nalmente, os direitos humanos regem também as relações entre estados soberanos e destes com organizações internacionais, estabelecendo princípios e diretrizes de conduta a serem observadas pelas nações em suas relações internas e internacionais.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos como *jus cogens*

O *Jus cogens* ou direito cogente refere-se às regras cogentes ou imperativas que se sobrepõem à autonomia da vontade dos Estados e não podem ser derogadas – revogadas ou anuladas, por tratados, costumes ou por princípios gerais de Direito Internacional. Isso não significa dizer que seus preceitos são somente obrigatórios, até mesmo porque toda norma jurídica é obrigatória, mas nem todas são imperativas. A impossibilidade de derrogação pela vontade das partes é o que diferencia as normas *jus cogens* das demais, nos termos da Convenção de Viena, de 1969. Em que pese não ser derogada, a referida Convenção estabelece que uma norma imperativa só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza, ou seja, por outra norma *jus cogens* (MAZZUOLI, 2020).

Como uma norma aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, é mais uma forma de proteção aos direitos humanos.

O SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas

Pautada no reconhecimento da dignidade humana a todos os povos e nações e fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, foi criada a ONU com seu conjunto de normas e organismos com o propósito de preservar a paz e os direitos humanos, caracterizando o Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos, em 1945 com a Carta da ONU ou Carta Internacional de Direitos Humanos, que é composta pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Facultativos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Facultativo.

Universalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o principal documento na história dos direitos humanos.

Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 2020).

Os países-membros da ONU se dividem em 51 originários e demais aceitos, que totalizam 193 países. Esta divisão não gera efeitos na prática, uma vez que há igualdade de direitos e obrigações entre todos os membros da organização.

"b) organizar e manter o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Procuradoria-Geral do Estado, a Polícia Civil e a Polícia Militar;"
* Vide Emenda Constitucional nº 04, de 27.02.1992, que altera esta alínea.

c) organizar e manter os serviços de estatística, geografia, geologia e cartografia estadual;

d) planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações;

VII - manter e preservar a segurança, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

VIII - instituir planos de aproveitamento e destinação de terras públicas e devolutas, compatibilizando-os com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária;

IX - criar sistema integrado de parques estaduais, reservas biológicas e estações ecológicas, adequado à conservação dos ecossistemas do Estado, para proteção e desenvolvimento da ecologia, da pesquisa científica e da recreação pública.

X - explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação;

XI - acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território. Incisos X e XI, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998.

Art. 7º A competência do Estado para legislar concorrentemente com a União será exercida nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se os incisos I ao XVI e os §§ 1º e 2º.

SEÇÃO III - DOS BENS DO ESTADO

Art. 8º São bens do Estado os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

Art. 8º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se as alíneas "a" a "d".

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação federal;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em legislação federal específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 11, § 4º, desta Constituição, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo, e no art. 11, § 4º, desta Constituição, e nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 21.12.2011, em vigor na data de sua publicação. A alínea alterada dispunha o seguinte: "c.a de dois cargos privativos de médico;"

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XXI - as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, obedecendo ao disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal e à legislação específica.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

a) o prazo de duração do contrato;

b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

c) a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias que recebam recursos do Estado ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Caput do art. 9º, incisos I, II, V, VII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se parágrafo único, acrescentando-se os incisos XVI a XXI e os §§ 1º ao 9º.

Art. 10. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou do Distrito Federal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo único. (Revogado). Caput do art. 10, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se o parágrafo único e seus incisos I e II.

SUBSEÇÃO II

- DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 11. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

b) os requisitos para a investidura;

c) as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores, ocupantes de cargo público, o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, ao disposto no art. 9º, X e XI, desta Constituição.

§ 5º Lei do Estado e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecendo, em qualquer caso, ao disposto no art. 9º, XI, desta Constituição.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão, anualmente, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei do Estado e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º deste artigo. Caput do art. 11 e §§ 1º a 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, acrescentando-se os §§ 4º ao 8º.

Art. 12. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar de âmbito nacional, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 5º A aquisição e perda da estabilidade, a extinção de cargos, empregos e funções, a disponibilidade, a contagem do tempo de serviço, seus efeitos, a aposentadoria, a previdência e a assistência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios obedecerão às regras fixadas pela Constituição Federal.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado). Caput do art. 12 e os §§ 1º a 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se os incisos I a IX e os §§ 6º, 7º e 8º.

SUBSEÇÃO III

- DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. 13. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são militares do Estado, regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei.

§ 1º As patentes com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º (Revogado).

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que tomar posse em cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial condenado na Justiça Comum ou Militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento perante a Justiça Militar que decidirá sobre a perda do seu cargo ou patente, se o considerar indigno ao oficialato ou com ele incompatível.

§ 8º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 9º Aplicam-se aos militares do Estado as disposições do art. 42 da Constituição Federal, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Governador do Estado.

§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 26.09.2005, em vigor na data de sua publicação. O parágrafo alterado dispunha o seguinte:

"§ 9º Aplicam-se aos policiais militares as disposições do art. 42 da Constituição Federal, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Governador do Estado."

§ 10. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 15, de 26.09.2005, em vigor na data de sua publicação). O parágrafo revogado dispunha o seguinte:

"§ 10. Aos policiais militares e aos seus pensionistas aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal." Caput do art. 13º, §§ 4º, 6º, 9º e 10, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15.12.1998, revogando-se o § 2º.

TÍTULO II

- DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

- DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

- DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais, eleitos na forma da lei, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º A eleição dos Deputados Estaduais coincidirá com a dos Deputados Federais.

§ 2º O número de Deputados Estaduais corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 235, da Constituição Federal.

§ 3º A dotação orçamentária global, de investimento e custeio, destinada à Assembleia Legislativa, ser-lhe-á repassada em duodécimos, salvo as vinculadas a projetos que obedecerão aos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15. A Assembleia Legislativa reunir-se-á anualmente, em Sessão Ordinária, na Capital do Estado, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 8 de julho, e de 1º de agosto a 30 de dezembro. Caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 24.05.2006, em vigor na data de sua publicação. O caput alterado dispunha o seguinte:

"Art. 15. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano."

§ 1º As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida, em nenhuma hipótese, sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 09.01.2001. O parágrafo alterado dispunha o seguinte:

"§ 3º No início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente."

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

LEI Nº 9.454/1997 (NÚMERO ÚNICO DE REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL)

LEI Nº 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

Parágrafo único. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 2º É instituído o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, destinado a conter o número único de Registro de Identidade Civil, acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 3º O Poder Executivo definirá a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação e controle do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, que se constituirá em órgão central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

§ 1º Fica a União autorizada a firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para a implementação do número único de registro de identificação civil. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º Os órgãos regionais exercerão a coordenação no âmbito de cada Unidade da Federação, repassando aos órgãos locais as instruções do órgão central e reportando a este as informações e dados daqueles.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal, signatários do convênio, participarão do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil e ficarão responsáveis pela operacionalização e atualização, nos respectivos territórios, do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, em regime de compartilhamento com o órgão central, a quem caberá disciplinar a forma de compartilhamento a que se refere este parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 4º Será incluída, na proposta orçamentária do órgão central do sistema, a provisão de meios necessários, acompanhada do cronograma de implementação e manutenção do sistema.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

LEI Nº 7.116/1983 (EXPEDIÇÃO E VALIDADE NACIONAL DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE)

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Art 2º - Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta Lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º - A requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio.

§ 2º - O brasileiro naturalizado apresentará o Certificado de Naturalização.

§ 3º É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade. (Incluído pela Lei nº 12.687, de 2012)

Art 3º - A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos:

- a) Armas da República e inscrição “República Federativa do Brasil”;
- b) nome da Unidade da Federação;
- c) identificação do órgão expedidor;
- d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art 4º - Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterá, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º - O Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.

§ 2º - A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios.

Art 5º - A Carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto nesta Lei, devendo dela constar referência a sua nacionalidade e à Convenção promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972.

Art 6º - A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

Art 7º - A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, vedada qualquer outra exigência, além daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Art 8º - A Carteira de Identidade de que trata esta Lei será expedida com base no processo de identificação datiloscópica.

Art 9º - A apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser feita por cópia regularmente autenticada.

Art 10 - O Poder Executivo Federal aprovará o modelo da Carteira de Identidade e expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art 11 - As Carteiras de Identidade emitidas anteriormente à vigência desta Lei continuarão válidas em todo o território nacional.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República

CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DE IDENTIFICAÇÃO: GÊNERO, RAÇA, IDADE, ESTATURA, MALFORMAÇÕES, SINAIS PROFISSIONAIS, TATUAGENS

Todas as pessoas ou coisas apresentam atributos que as definem, tais como cor, forma, tamanho ou estatura, raça, etc. Podendo assim ser agrupada por determinadas características comuns.

De nada adianta o homem possuir características próprias que permitam identificá-lo se não houver meios, processos para o estabelecimento da identidade. Os primeiros processos de identificação estavam mais ligados a fins cíveis (determinação de propriedade sobre animais, escravos e objetos pessoais) do que penais. Posteriormente, o homem sentiu a necessidade de identificar as pessoas nocivas ao convívio social. Para isso, empregavam processos primitivos de “marcar” o indivíduo.

Características morfológicas são todas as características que derivam da formação do indivíduo. As características morfológicas de identificação são aquelas que podem determinar a identidade de uma pessoa.

As características morfológicas determinam a identidade de uma pessoa. A identidade é o conjunto de atributos que individualiza alguém. Individualizar alguém é dizer quem está pessoa é.

São cinco os requisitos que se deseja que um método de identificação apresente:

Unicidade ou individualidade: a característica tem que ser única do indivíduo, não pode estar presente em outro;

Imutabilidade: a característica deve se manter constante ao longo dos anos e não pode variar;

Perenidade: a característica deve resistir à ação do tempo;

Viabilidade ou praticabilidade: possibilidade de se aferir a característica rotineiramente;

Classificabilidade: trata-se de uma característica do processo de identificação ligada ao arquivamento e recuperação da informação com rapidez.

Métodos utilizados na identificação

Processo médico-legal – Tem como objetivo a determinação da individualidade pelo estudo da raça, sexo, altura, peso, sinais individuais ou profissionais, de malformação, cicatrizes, tatuagens.

Processo Policial ou Judiciário – Tem como objetivo a identificação através da bertinologia e da datiloscopia.

Alguns conceitos para melhor o entendimento na identificação:

- **Gênero:** Aquilo que identifica e diferencia os homens e as mulheres, ou seja, o gênero masculino e o gênero feminino.

Não confunda gênero com identidade de gênero na qual consiste no modo como determinado indivíduo se identifica na sociedade, com base no papel social do gênero e no sentimento individual de identidade da pessoa.

Quanto a classificação do sexo temos:

- *Sexo morfológico:* É representado pela configuração fenotípica do indivíduo;

- *Sexo cromossomal:* É definido pela avaliação dos cromossomos sexuais e pelo corpúsculo fluorescente. É masculino aquele que apresentar 46 XY e tiver corpos fluorescentes, e feminino quando apresentar uma constituição cromossômica de 46 XX e não conter corpos fluorescentes. Este conjunto de cromossomos chama-se cariótipo;

- *Sexo gonadal:* Caracteriza-se o masculino como portador de testículos e o feminino como portador de ovários;

- *Sexo cromático:* Determinado pelos corpúsculos de Barr, pequenos corpos de cromatina que se encontram no nucléolo das células dos organismos femininos, daí a classificação em cromáticos positivos – femininos e cromáticos negativos – masculinos. Segundo especialistas, cada cromossomo encerra informais codificadas em genes através de moléculas de DNA;

- *Sexo genitália interna*: caracteriza o masculino quando houve o desenvolvimento dos ductos de Wolff, e o feminino quando desenvolvidos os ductos de Muller;
- *Sexo da genitália externa*: Define-se o masculino com a presença de pênis e escroto, e o feminino com a presença de vulva, vaginas e mamas;
- *Sexo jurídico*: É o designado no registro civil, ou quando a autoridade legal manda que se registre uma pessoa num ou noutro sexo, após suas convíncios médico-legais, morais ou doutrinarias;
- *Sexo de identificação ou psíquico ou comportamental*: É aquele cuja identificação do indivíduo faz de si próprio e que se reflete no comportamento;
- *Sexo médico-legal*: É constatado por meio de uma perícia médica nos portadores de genitália dúbia complexa ou sexo aparentemente duvidoso.
- **Raça**: Refere-se às características físicas de uma pessoa, como estrutura óssea, cor da pele, do cabelo ou dos olhos.

Não confunda raça com etnia, esta última está relacionada à fatores sociais e culturais, como tradições e linguagem.

Carateres antropológicos utilizados pelos autores dos manuais para descrever as raças humanas.

Carateres antropológicos	Manuais escolares		
	Júnior (1859)	Lemos (1890)	Aires (1906b)
1. Boca, dentes e lábios	√	√	√
2. Cabelo, barba e pêlos	√		√
3. Crânio, face e fronte	√	√	√
4. Maxilas e mento	√		√
5. Nariz	√	√	√
6. Olhos	√	√	√
7. Pele	√	√	√
8. Proporções corporais	√		√
Total de categorias	8	5	8

Através da análise do quadro pode-se constatar que carâteres como a boca, dentes e lábios; crânio, face e fronte; nariz; olhos e pele foram descritos por todos os autores. A descrição do cabelo, barba e pêlos, da maxila e mento e das proporções corporais foi considerada por Júnior (1859) e Aires (1906b) e negligenciada por Lemos (1890). Aires (1906b) aprofundou a descrição do crânio introduzindo variáveis como o índice cefálico e a capacidade craniana. O mento é a zona do rosto correspondente à parte anterior da mandíbula inferior, comumente conhecida por queixo.

O arco zigomático¹ é um osso par do crânio humano seu formato é achatado quadrangular apresentando duas faces, quatro bordos e quatro ângulos, se articula com a maxila, osso temporal, grande asa do osso esfenóide e osso frontal, forma parte da órbita e geralmente é referido como osso da bochecha ou osso malar (JUNIOR, 2010).

Nos seres humanos os sexos masculinos as espessuras crânio caudal do arco zigomático quando se analisa de modo comparativo nota-se que sua espessura é maior, quanto a medida na face feminina. O arco zigomático é ponto de inserção de vários músculos responsável pelo processo de mastigação é através da utilização desse músculo que vão se diferenciando o formato desses ossos já que se trata de uma estrutura dinâmica e pode sofrer alterações ao longo do tempo, uma força maior que é exercida pelo músculo em movimentos repetitivos ao longo do tempo esse osso sofre alterações. A diferença dessa força é observada quando analisamos a espessura do crânio caudal do arco zigomático, no crânio masculino representa uma espessura maior, já que este exerce uma força maior nesses músculos, quanto ao crânio feminino representa uma espessura menor (JUNIOR, 2010).

Importância dos dentes para identificação médico-legal:

1. Permite-se com razoável aproximação, determinar a idade
2. Com confiabilidade, diferenciar dentes de animais e de humanos
3. Identificar profissões e malfeitores pelas impressões dentárias em objetos e alimentos
4. Eventualmente, excluir paternidade
5. Apontar o sexo.

1 Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd198/identificacao-de-genero-por-craniometria.htm> Acesso em 18.08.2020